

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 138/2010

Define e estabelece normas para mudança de curso, mudança de habilitação, mudança de currículo e dupla habilitação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 464^a Reunião Ordinária, realizada em 22/7/2010, reunido em Sessão Plenária, após ouvida a Câmara de Ensino de Graduação e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

Capítulo I – Da Mudança de Curso

Art. 1º A mudança de curso consiste na autorização dada ao Estudante regular de graduação para ter alterado o vínculo com seu curso de ingresso na Universidade para um curso de sua escolha, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I. existir vaga no curso pretendido;
- II. haver obtido pelo menos 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias ou optativas do curso pretendido;
- III. ter integralizado as disciplinas que compõem os dois primeiros períodos do fluxo do curso de origem;
- IV. ter sido habilitado em seleção baseada na análise do histórico escolar do Estudante;
 - a) será considerado habilitado o Estudante que obtiver no mínimo 3 (três) pontos na Média Ponderada ($3 \leq MP \leq 8$) das menções obtidas nas disciplinas obrigatórias e optativas do curso pretendido cursadas, calculada segundo a fórmula a seguir:

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

$$MP = \frac{1,6 \sum C_i P_i + \sum D_i P_i}{\sum C_i + \sum D_i}$$

onde: C_i = N. de créditos da disciplina obrigatória

D_i = N. de créditos da disciplina optativa

P_i = Peso da Menção (**SS = 5; MS = 4; MM = 3; MI = 2, II = 1 e SR = 0**).

- V. ter sido classificado dentro do número de vagas destinadas à mudança de curso para o curso pretendido, a partir da ordenação em ordem decrescente das MP dos Estudantes habilitados;

Parágrafo único – Em caso de empate de Média Ponderada, a classificação dentro do número de vagas dá-se em ordem decrescente de número de créditos do curso pretendido cursados e de Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), nesta ordem.

- VI. ter sido aprovado na Prova de Habilidade Específica, para os cursos que a exigem como requisito de ingresso, obedecido o prazo de validade da prova;

- VII. não possuir Trancamento Geral de Matrícula (TGM) no período de solicitação;

Art. 2º O número de vagas destinadas à mudança de curso no semestre será igual ao número de vagas remanescentes do processo seletivo de Transferência Facultativa imediatamente anterior, subtraídos os ingressos que tiverem ocorrido no intervalo e que possam ter ocupado as vagas restantes do processo seletivo anterior.

Parágrafo único – A critério do Colegiado do Curso, vagas adicionais poderão ser ofertadas.

Art. 3º O Estudante beneficiado com a mudança de curso permanecerá com o mesmo número de matrícula.

Art. 4º O tempo de permanência estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) será computado a partir do período de efetivação da mudança de curso.

Art. 5º Não será autorizado a participar de seleção para mudança de curso o Estudante regular que tenha ingressado em curso de graduação por meio das seguintes formas:

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- a) portador de Diploma de Curso Superior (DCS);
- b) beneficiário de convênio ou acordo cultural;
- c) beneficiário de matrícula de cortesia diplomática;
- d) beneficiário de duplo curso;
- e) beneficiário de mudança de curso;
- f) beneficiário de transferência obrigatória ou facultativa.

Capítulo II – Da Mudança de Habilitação

Art. 6º A mudança de habilitação consiste na autorização dada ao Estudante regular de graduação para ter alterada a escolha de habilitação profissional de seu curso, feita à época de sua confirmação de pré-opção, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I. estar registrado em ciclo profissional de curso com mais de uma habilitação;
- II. não estar a habilitação pretendida bloqueada ou desativada.

§ 1º Cabe ao Colegiado de Curso(s) da Unidade estabelecer o número de vagas semestrais para concessão de mudança de habilitação.

§ 2º Cabe ao Colegiado de Curso(s) da Unidade estabelecer limite de semestres cursados pelo Estudante na habilitação de origem para concessão de mudança de habilitação.

§ 3º A classificação dentro do número de vagas dá-se em ordem decrescente de número de créditos da habilitação pretendida cursados e do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do candidato, nesta ordem. Em caso de necessidade de desempate, são utilizadas as menções obtidas em disciplinas da Habilitação pretendida cursadas pelo Estudante.

§ 4º O tempo de permanência estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) será computado a partir do período de efetivação da mudança de habilitação.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo III – Da Dupla Habilitação

Art. 7º A dupla habilitação resulta de autorização pelo Colegiado de Curso(s) de Graduação dada ao Estudante regular de graduação para seguir mais uma habilitação profissional de seu curso, além da que está vinculado, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I. estar registrado em curso com mais de uma habilitação;
- II. não estar a habilitação pretendida bloqueada ou desativada.

§ 1º Cabe ao Colegiado de Curso(s) da Unidade estabelecer o número de vagas semestrais para dupla habilitação.

§ 2º A classificação dentro do número de vagas dá-se em ordem decrescente de número de créditos do curso pretendido cursados e do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do candidato, nesta ordem. Em caso de necessidade de desempate, são utilizadas as menções obtidas em disciplinas da Habilitação pretendida cursadas pelo Estudante.

§ 3º O tempo de permanência estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) referente à segunda habilitação será computado a partir do período de efetivação da dupla habilitação.

§ 4º Compete ao Conselho da Unidade definir se o Estudante pode cursar além de duas habilitações concomitantemente.

Capítulo IV – Da Mudança de Currículo

Art. 8º A mudança de currículo consiste na autorização dada a Estudante regular de graduação para cumprir um currículo mais recente ao vigente à época de seu ingresso na Universidade, desde que o currículo pretendido esteja em funcionamento.

§ 1º O Estudante que, por qualquer motivo, permanecer afastado da Universidade por mais de quatro períodos, a partir da aprovação de novo currículo, poderá ser, a critério do Colegiado de Curso(s) de Graduação da Unidade, automaticamente

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

transferido do currículo anterior para o novo currículo, independentemente de solicitação do Estudante.

§ 2º O Estudante que não tiver concluído o curso pelo currículo anterior após o prazo de implantação de todos os períodos do novo currículo poderá ser, a critério do Colegiado de Curso(s) de Graduação da Unidade, automaticamente transferido do currículo anterior para o novo currículo, independentemente de solicitação do Estudante.

Capítulo V – Das Disposições Finais

- Art. 9º O pedido de mudança de curso, habilitação ou currículo, consubstanciado em formulário próprio ao qual o Estudante juntará seu histórico escolar, será entregue na Secretaria das respectivas Unidades Acadêmicas.
- Art.10. As Secretarias das Unidades Acadêmicas enviarão à Secretaria de Administração Acadêmica os pedidos de mudança de curso, habilitação ou currículo, devidamente instruídos com o parecer do Colegiado de Curso.
- Art.11. Da decisão denegatória do pedido de mudança de curso, habilitação ou currículo caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação.
- Parágrafo único – O recurso será interposto junto à Secretaria de Administração Acadêmica, que o remeterá à instância competente.
- Art.12. A autorização para a mudança de curso, habilitação ou currículo, em qualquer hipótese, será dada apenas uma vez e implicará o atendimento às exigências de adaptações curriculares necessárias.
- Art.13. Os prazos para a realização dos eventos de que trata a presente Resolução estarão previstos no Calendário Universitário, devendo ser rigorosamente cumpridos por todos os envolvidos.
- Parágrafo único – A Secretaria de Administração Acadêmica divulgará os resultados em data estabelecida em Calendário Universitário.
- Art.14. Caberá à Secretaria de Administração Acadêmica definir e manter atualizadas as rotinas administrativas para acompanhamento desses eventos.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art.15. Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação.
- Art.16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CEPE N. 018/1987, 019/1987, 72/1987, 73/1987, 225/1996 e 150/1997 e demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 2010.



José Geraldo de Sousa Junior
Presidente